

Processo n.: @REP 17/00725413

Assunto: Representação acerca de irregularidades em contratos e licitações

Interessados: Fernando da Silva Schmidt e Diego David Baptista de Souza

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 735/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação apresentada pela empresa ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na condução de contratos e licitações abertas pelo Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA.

2. Dar ciência desta Decisão ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA e aos Interessados.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 64/2018

Data da sessão n.: 24/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC